



## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 61/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 109/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 19/11/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 781/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 109/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 19/11/2025 16:22:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N° 781/2025**  
**De 19 de Novembro de 2025**

**Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal em processo de extinção, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, autarquia municipal em processo de extinção, o **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, destinado aos servidores efetivos vinculados ao quadro de pessoal da autarquia, com o objetivo de promover a racionalização de despesas com pessoal e assegurar a regular liquidação de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do encerramento de suas atividades.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os servidores efetivos do SAAE que não estejam:

- I. em estágio probatório;
- II. afastados por licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença grave;
- III. respondendo a processo administrativo disciplinar, até seu julgamento final;
- IV. cedidos para outros órgãos ou entidades;
- V. em litígio judicial contra o Município de São Cristóvão ou o SAAE.



**Parágrafo único.** A adesão ao Programa é ato voluntário, irretratável e dependerá de requerimento formal do servidor, observadas as condições fixadas nesta Lei e no regulamento a ser expedido por Decreto Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS GARANTIAS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

**Art. 3º** O servidor que aderir ao PDV fará jus:

- I. ao recebimento integral de todas as **verbas rescisórias** legalmente devidas; e
- II. a **indenização adicional**, calculada sobre o montante total das verbas rescisórias, observados os seguintes percentuais:
  - a) acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**, para os servidores admitidos há mais de **20 (vinte)** e até **30 (trinta)** anos;
  - b) acréscimo de **40% (quarenta por cento)**, para os servidores admitidos há mais de **30 (trinta)** anos.

**Parágrafo único.** O tempo de efetivo exercício será apurado com base nos registros funcionais, considerando-se como ano completo a fração igual ou superior a seis meses.

**Art. 4º** O pagamento dos valores previstos nesta Lei será realizado mediante depósito em conta corrente do servidor desligado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva adesão.

**Art. 5º** A adesão ao PDV implicará a extinção do vínculo funcional do servidor com o SAAE, sem qualquer direito a reintegração ou readmissão futura, ressalvadas as hipóteses constitucionais de novo concurso público.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O prazo de adesão ao Programa será de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do Decreto regulamentador desta Lei.



**Art. 7º** Compete à **Secretaria Municipal de Governo e Gestão**, coordenar, acompanhar e validar os procedimentos administrativos decorrentes do Programa.

**Art. 8º** Para fins de incidência de tributos, serão observadas as normas federais relativas ao tratamento das indenizações de natureza trabalhista.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 19 de novembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 19/11/2025 16:22:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente

**gov.br** MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 19/11/2025 15:46:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 109/2025  
De 13 de Novembro de 2025  
SEI nº 2025.0001.000002957-0  
Ato de Promulgação nº 61/2025